



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro, de Madalena, e renova o reconhecimento do ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2006. | | |
| RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira | | |
| SPU Nº 01256065-0 | PARECER Nº 0364/2003 | APROVADO EM: 25.03.2003 |

I – RELATÓRIO

Luzia de Castro Lemos, diretora da Escola de Ensino Álvaro de Araújo Carneiro, situada na Rua Maria Harmênia Barbosa, 299, Santa Terezinha, CEP: 63.860-000, Madalena, mediante processo Nº 01256065-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Conta com secretária habilitada, Raimunda Ivonete Chaves Camurça, registrada na SEDUC, com Nº 4937/97.

A referida instituição pertence à Rede Pública Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 270/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atuando com a organização em ciclos, nas séries iniciais, do ensino fundamental e com o telensino nas finais, o estabelecimento conta com 25 profissionais de nível superior, 14 dos quais com autorização temporária.

A escola preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e, pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição e à renovação de reconhecimento de cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro e à renovação do reconhecimento curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0364/2003

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

| | | |
|--------------|----|------------|
| PARECER | Nº | 0364/2003 |
| SPU | Nº | 01256065-0 |
| APROVADO EM: | | 25.03.2003 |

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC